

NOTA TÉCNICA Nº 009 SMS-POSSE/GO

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 378, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Posse-GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 379, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre nomeação de membros do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública do Município de Posse-GO;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de Calamidade Pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 389, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a Declaração excepcional de situação de Calamidade Pública do Município de Posse, Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 390, de 21 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 391, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a revogação do inciso XXXIV do § 1º do Artigo 2º do Decreto n.º 390, de 21 de abril de 2020, em atendimento à

determinação judicial exarada nos autos de Ação Civil Pública de processo nº 5198231.53.2020.8.09.0132, em trâmite na Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Posse/GO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos n.º 01, 02, 03 e 04, publicados semanalmente, a fim de emitir a Análise da Situação Epidemiológica;

CONSIDERANDO que há a estruturação para a confecção de Boletim quinzenal para a Fiscalização Covid-19;

DECRETA:

ORIENTAÇÕES TESTE RÁPIDO COVID-19

Esta nota vem ORIENTAR quanto a realização do teste rápido de COVID-19.

Essa nota deve ser amplamente divulgada entre profissionais de saúde de estabelecimentos públicos e privados.

O teste rápido de COVID-19 é capaz de detectar a presença de anticorpos (IgG e IgM), que são produzidos pelas células de defesa pelo corpo humano contra o SARS-CoV-2 após o contato com vírus, por meio da coleta de uma gota de sangue. O resultado fica disponível no intervalo de 15 a 30 minutos após a realização. Os anticorpos podem ser detectados com melhor sensibilidade após o 7º dia de início dos sintomas, dependendo do método, podendo ser realizado entre o sétimo e o décimo dia. Existem limitações e variações de sensibilidade do teste conforme o tempo de doença.

1. ORIENTAÇÕES PARA REDE PRIVADA DE LABORATÓRIOS

VALIDAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE DESCARTE DE CASOS

O Ministério da Saúde, por meio da nota técnica n. 12 de 19 de abril de 2020, recomenda que a aquisição desses insumos pelos estados e municípios seja realizada após a publicação da validação pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS. A validação é um procedimento que fornece evidências de que um teste apresenta desempenho satisfatório ou não satisfatório em parâmetros específicos que avaliam a qualidade do produto, visando fornecer resultados válidos que auxiliem no diagnóstico da doença. Recomendamos aos laboratórios da Rede Privada, que antes da aquisição dos testes rápidos solicitem aos representantes ou fabricantes, o laudo analítico do produto emitido pelo INCQS.

Nota técnica disponível no site do Ministério da Saúde, através do link abaixo <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/19/BE12-Boletim-do-COE.pdf> Para fins de confirmação e descarte de casos suspeitos para a vigilância, serão considerados os resultados de testes rápidos com a validação pelo INCQS.

2. NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

Por se tratar de uma doença de notificação compulsória, a notificação dos casos suspeitos é obrigatória, conforme Portaria de Consolidação n.04, de 28 de setembro de 2017. Os casos devem ser notificados no sistema eSUS-VE <https://notifica.saude.gov.br> e o resultado do teste informado no campo específico (positivo e negativo). Recomendamos preencher previamente a ficha de notificação e só inserir os dados do paciente no sistema após a realização do teste rápido e de posse de todas os dados corretos do paciente.

O laboratório deverá se cadastrar e terá perfil de autocadastro, podendo acompanhar através do sistema eSUS-VE suas notificações.

No caso de testes realizados em pacientes assintomáticos deverá notificar e registrar no campo observações: Assintomático.

Todas as notificações realizadas devem ser enviadas para o e-mail: nveposse@gmail.com ou informada pelo telefone: (062) 3481-1375.

Reforça-se a importância das recomendações de isolamento para casos positivos e seus contatos.

3. ORIENTAÇÕES PARA TESTE RÁPIDO COMERCIALIZADO EM FARMÁCIAS

Em virtude de emergência internacional relacionada ao Coronavírus – SARS – CoV - 2, a ANVISA autorizou em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaios imunocromatográficos) para pesquisa de anticorpos ou antígeno em Farmácias com Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento, como determina a RDC no 377, de 28 de abril de 2020. Esclarecemos que as farmácias deverão cumprir as exigências da referida resolução, em todos os seus artigos, parágrafos e incisos. O não cumprimento acarretará em Infração Sanitária nos termos da Lei 6.437/77. Recomendamos que os kits de testes rápido a serem adquiridos por farmácias e laboratórios clínicos/patologia, possuam registro na ANVISA, devidamente validados em Laboratório de Referência e sejam adquiridos por fornecedores com AFE/ANVISA.

Os resultados dos testes realizados pelas farmácias, sejam positivos ou negativos, devem ser informados às autoridades de saúde competentes, por meio do Núcleo de Vigilância Epidemiológica na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail: nveposse@gmail.com ou telefone: (062) 3481-1375, e os casos positivos devem seguir o protocolo de notificação.

4. ORIENTAÇÕES PARA O TESTE RÁPIDO ENVIADO PELO ESTADO DE GOIÁS

Seguir na Integra a **NOTA TÉCNICA Nº. 03/2020 – SUVISA/SES-GO**, que trata:

- FLUXO DE ATENDIMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE E DA SEGURANÇA PÚBLICA, PÓS TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, NO ESTADO DE GOIÁS.
- UTILIZAÇÃO DO EXAME RT PCR EM TRABALHADORES DA SAÚDE DIANTE DE UMA CASO CONFIRMADO POR RT PCR, Revisada em 13/06/2020.

5. ORIENTAÇÕES PARA O TESTE RÁPIDO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO

Segundo nota informativa nº 2/2020-SAPS/MS, os testes têm como populações-alvo, EXCLUSIVAS, indivíduos com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou

febre, mesmo que relatada – admitido que idosos eventualmente não apresentem febre, mas podem ter a concomitância de outros sinais de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência – acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

Os testes devem ser aplicados em pessoas do município cujos sintomas sugestivos de síndrome gripal tenham se iniciado há pelo menos 8 dias, nos seguintes casos:

1. Auxílio diagnóstico em situações específicas em que há elevada suspeição clínica, prolongamento da doença e ausência de coleta/coleta inoportuna de material para RTPCR para COVID-19;
2. Auxílio diagnóstico para encerramento de casos notificados como suspeitos de COVID19;
3. Inquéritos epidemiológicos, onde será avaliado o alto risco de contágio e situações onde o risco de disseminação seja alto;
4. Profissionais de saúde do município em atividade na Atenção Primária à Saúde (APS), hospital e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), solicita-se que a pessoa esteja há pelo menos 72 horas com sintomas;
5. Pessoas do município com 60 anos ou mais, portadores de comorbidades, de risco para complicações de COVID-19, sintomáticas que receberam diagnóstico de síndrome gripal: a partir do 8º dia dos sintomas;
6. Pacientes do município internados no isolamento do Pronto Socorro Gripal ou no Pronto Socorro Geral, que houver necessidade de tomada de decisão, para possível intervenção ou fechamento de diagnóstico médico;

6. MODELO DE LAUDO – RESULTADO DO EXAME REALIZADO

TESTE COVID 19 IgG/IgM - Teste Rápido

PACIENTE: _____

RESULTADO

EXAME DATA: ____/____ 2020

() POSITIVO: REAGENTE IgM ()

() NEGATIVO / NÃO REAGENTE

REAGENTE IgG ()

Marca:

Validade:

Lote:

Valor de referencia: negativo/não reagente

Método: Imunocromatografia

Limitações do teste:

1. O teste rápido em cassete 2019-nCoV IgG/IgM (Sangue Total/ Soro/Plasma) é apenas para uso em diagnóstico in vitro. Este teste deve ser usado para a detecção de anticorpos IgG e IgM para 2019-nCoV em amostras de sangue total, soro ou plasma. Nem o valor quantitativo nem a taxa de aumento da concentração de anticorpos IgG ou IgM para 2019-nCoV podem ser determinados por este teste qualitativo.
2. O teste rápido em cassete 2019-nCoV IgG/IgM (Sangue Total/ Soro/Plasma) indicará apenas a presença de anticorpos IgG e IgM para 2019- nCoV na amostra e não deve ser usada como o único critério para o diagnóstico de infecções por 2019-nCoV.
3. Como em todos os testes de diagnóstico, todos os resultados devem ser considerados com outras informações clínicas disponíveis para o médico.
4. Se o resultado do teste for negativo e os sintomas clínicos persistirem, sugerimos testes adicionais de acompanhamento usando outros métodos clínicos. Um resultado negativo a qualquer momento não exclui a possibilidade de infecção por 2019-nCoV, recomenda-se realizar sorologia.
5. O Teste mostrará resultados negativos nas seguintes condições: O título dos novos anticorpos para o coronavírus na amostra é inferior ao limite mínimo de detecção do teste ou o novo anticorpo para o coronavírus não apareceu no momento da colheita da amostra (Fase assintomática).

POSSE-GO, 15 de Junho de 2020.

ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde